



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 752

00071 TIQUETA

DATA
30/11/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752, de 2016

AUTOR
Weverton Rocha

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se onde couber na Medida Provisória 752 de 2016, a inclusão do § 3º no art. 16 da Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

“Art. 16 (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º No âmbito dos consórcios públicos ou convênios de cooperação constituídos para delegação aos Estados, Distrito Federal ou Municípios à organização e a prestação dos serviços de transportes público coletivo interestadual de caráter urbano, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercícios de gratuidades aos estudantes nestes serviços.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, no âmbito dos consórcios públicos ou convênios públicos constituídos para delegação aos Estados, Distrito Federal ou Municípios à organização e a prestação dos serviços de transportes público coletivo interestadual de caráter urbano ficam sob responsabilidade da União, o que prejudica a organização local para concessão de descontos para estudantes. Essa emenda pretende resolver esta questão deixando a cargo dos municípios tal responsabilidade.

Brasília, 30 de novembro de 2016.



CD/16722.37817-09